



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/19 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/19

A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande Do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, situada na Rua Princesa Isabel, nº 114, através do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 2.714/19 de 15 de Janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e Decreto Municipal nº 1.408/09 que trata da Modalidade de Registro de Preços, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**, com adjudicação por itens, sob a forma de fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, visando aquisição de CORRELATOS, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COSMÉTICOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

DATA: 10/06/19

HORA: 8:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 10/06/19

HORA: 8:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

01 - DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação tem por objeto: Aquisição de correlatos, saneantes Domissanitários, cosméticos, materiais odontológicos e Medicamentos destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2 – Observação e advertência aos proponentes quando da entrega dos produtos e/ou mercadorias relacionadas neste edital.

1.2.1- Os itens deverão ser cotados conforme o solicitado no descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

1.2.2 - O prazo de validade dos materiais e Medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses contados da data de entrega do produto relacionado a esta licitação.

1.2.3 - Não serão aceitas mercadorias com especificações diferentes daquelas especificadas neste edital e sem a correspondente documentação necessária dessa prova.

1.2.4 - As empresas que não atenderem as especificações deste edital e entregarem os materiais sem observar as especificações deste edital, ou entregarem fora do prazo por ele estabelecido ou pela Secretaria de Saúde, serão imediata e rigorosamente notificadas para, a seguir, serem penalizadas com a força do que dispõe o artigo 82 e seguintes da lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/02.

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo, Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação exigidos deverão ser entregues no local, data e horário prevista no caput deste edital em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

2.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Razão Social da empresa Licitante;

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe-RS;

Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/19 – Registro de Preços

Processo Licitatório nº 67/19

Denominação do envelope: (nº 01 – Proposta; nº 02 – Documentação).

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Deverão ser apresentados para o ato do credenciamento, **apartado dos envelopes, em 01 (uma) via original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, os seguintes documentos:

3.1.1 - Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;

3.1.2 - Se tratando de representante constituído (procurador): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

assinar pela empresa, procuração com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos devidamente assinada e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;

3.2 – Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Artº. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/02 (**Modelo constante no Anexo II**);

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.3.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma. A Certidão somente será considerada válida quando emitida dentro do ano corrente;

3.3.1.2 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma (**Modelo constante no Anexo III**);

3.3.2 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 3.3 e seus subitens não terão direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

3.4 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada;

3.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.6 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita;

3.7 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

04 – DA PROPOSTA

4.1 – A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

4.2 – A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários em algarismos; **(ANEXO VII)**.

4.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;

b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até **03 (três) casas decimais após a vírgula;**

c) Os produtos deverão ser **cotados com MARCA**, e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do edital.

4.4 – Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos;

4.5 – A Validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

4.6 – A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificado;

4.7 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

4.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.9 – Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata o item 4.5 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital;

4.10 - A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação e uma via em meio digital, a partir do programa padrão Syspropostas que se encontra gratuitamente no link que segue:

<http://site.systempro.com.br/syspropostas/syspropostas.exe> [Versão 3.8-J]
(SYSPROPOSTAS 3.0 - A ou Superior) o arquivo deve vir para o certame em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope da proposta.

O arquivo para cotação da proposta está disponível no site da Prefeitura juntamente com o edital.Site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº 02, em **01 (uma) via, original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica:

5.2.1 – Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 **(conforme Anexo IV)**;

5.2.2 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal **(conforme Anexo V)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

5.2.3 - Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício, facultada a apresentação do mesmo. **(Salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar novamente).**

5.3 – Regularidade Fiscal:

5.3.1 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.3.2 - prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.5 - prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4 – Regularidade Trabalhista:

5.4.1 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

5.6 – Qualificação Técnica:

5.6.1 - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

5.6.2 - **Para as empresas que apresentarem cotação para os itens classificados como Saneantes** - Autorização de Funcionamento da Empresa para Produtos Saneantes Dominissanitários (ASD) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (com situação ATIVA), e cópia da publicação no Diário Oficial da União.

5.6.3 - **Para as empresas que apresentarem cotação para os itens classificados como Correlatos** - Autorização de Funcionamento da Empresa para Produtos Correlatos, (AC) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (com situação ATIVA) e cópia da publicação no Diário Oficial da União.

5.6.4 - **Para as Empresas que apresentarem cotação para os itens classificados como Cosméticos** - Autorização de Funcionamento da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

para Produtos Cosméticos (AC) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (com situação ATIVA) e cópia da publicação no Diário Oficial da União.

5.6.4.1 – **Para as Empresas que apresentarem cotação para os itens 126, 127 e 128 deverão apresentar:** Se o licitante for fabricante, deverá apresentar AFE para fabricação de fraldas (cosméticos). Se o licitante não for fabricante, deverá apresentar a AFE do fabricante e mais a AFE do licitante para cosméticos, acompanhado de Carta de Credenciamento do Fabricante autorizando a comercialização dos produtos Cotados.

06 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Até o dia, hora e local designado neste edital, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas, juntamente com os documentos necessários para o credenciamento;

6.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital;

6.3 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

6.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços;

6.6 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.8 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

6.9 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

6.10 – Caso não seja realizado lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.12 – Imediatamente após a etapa de lances do item, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega dos documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

previstos no item e subitens, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

6.12.1 - É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 - No caso de empate nos termos do item 6.12 e subitem, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

6.13.1 - Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista no item 6.13 e subitem, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

6.13.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no item 6.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12 e subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13.3 - Não verificada a hipótese prevista no item 6.12 ou não exercido o direito previsto no item 6.13, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

6.14 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

6.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

6.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cabendo, neste caso ao pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

6.17 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item deste Edital e de acordo com a declaração estabelecida no item, caso em que responderão pela declaração firmada;

6.18 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data;

6.19 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes, podendo ser sanáveis quando da presença do representante legal da empresa na sessão, para o atendimento do credenciamento, da proposta e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

habilitação, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.20 - Da sessão pública do pregão será lavada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

08 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, a pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

8.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8.6 – Em caso de recurso o mesmo deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município.

8.7 – Ocorrendo recursos, os mesmos serão examinados preliminarmente pela Comissão de Licitação designada para este fim, com ciência da autoridade competente.

09 – DAS PENALIDADES

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

9.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

9.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 - Dos Recursos Orçamentários:

10.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

10.2 - Dos Recursos Financeiros:

10.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos materiais correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos e material odontológico referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

11.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

11.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

11.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saúde@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

12 – DA ENTREGA

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos e material odontológico.

12.2 – Os materiais que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

12.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

12.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

12.6 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 12.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo "VI") pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;

14.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.1.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

14.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

14.4 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.5 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

14.6 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

15 - DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos;

15.2 - **Na AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** irá, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor, local e prazo de entrega.

16 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

16.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

16.3 - Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.3.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- 17.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 17.1.1 - Automaticamente:
- 17.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;
- 17.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;
- 17.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 17.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 17.2.1 - A pedido, quando:
- 17.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 17.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 17.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- 17.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- 17.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 17.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 17.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 17.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 17.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 17.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 18.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:
- 18.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;
- 18.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 18.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 18.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 18.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.2 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

19.3 – Após declarado vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente;

19.4 – A autoridade competente reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.5 – Qualquer impugnação ou esclarecimentos referente ao processo licitatório somente serão aceitos, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo do Município no horário das 8h às 12h00min e das 13h30min até as 17h30min

19.6 – Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe –RS, na Rua Princesa Isabel, 114, pelo fone (54) 3523-1344, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Relação dos itens para proposta: Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Habilitação e aceitação do edital;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII.

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20 – DO FORO

As questões não previstas neste Edital serão resolvidas com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo Telefone (54) 3523 - 1344, no horário de expediente.

Barão de Cotegipe, 24 de Maio de 2019.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO I –

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/19 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO ORÇADO
			Correlatos 2019	
1	200	PACOTE	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UNIDADES	R\$ 3,658
2	6.000	UNIDADE	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13 X 4,5	R\$ 0,169
3	2.000	UNIDADE	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20 X 5,5	R\$ 0,246
4	2.000	UNIDADE	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 06	R\$ 0,235
5	5.000	UNIDADE	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 07	R\$ 0,206
6	6.000	UNIDADE	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 08	R\$ 0,147
7	8.000	UNIDADE	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40 X 12	R\$ 0,207
8	60	ROLO	ALGODAO HIDROFILO - PESO 500GR	R\$ 19,467
9	30	FRASCO	ALMOTOMIA SIMPLES DE PLASTICO COM BICO LONGO AMBAR COM CAPACIDADE PARA 250ML	R\$ 3,827
10	30	FRASCO	ALMOTOMIA SIMPLES DE PLASTICO COM BICO LONGO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA 250ML	R\$ 3,587
11	50	UNIDADE	APARELHO PARA PRESSAO ARTERIAL COM FECHO EM METAL	R\$ 177,890
12	4.000	UNIDADE	ATADURA CREPOM 10CM X 1,8M COM 13 FIOS - EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$ 3,320
13	4.000	UNIDADE	ATADURA CREPOM 15CM X 1,8M COM 13 FIOS - EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$ 2,256
14	1.000	UNIDADE	ATADURA ELASTICA 15CM X 2,2M COM 13 FIOS - EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$ 2,163
15	15	ROLO	BANDAGEM ADESIVA HIPOALERGENICA POS PUNCAO OU INJECAO - COR BEGE - ROLO COM 500 UNIDADES	R\$ 22,510
16	200	UNIDADE	BOLSA PARA COLETA DE DRENAGEM URINARIA POR SISTEMA FECHADO	R\$ 4,413



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

17	5	UNIDADE	CAIXA DE EMERGENCIA BRANCA COM ALCA - LARGURA 22CM - ALTURA 22CM - COMPRIMENTO 44CM - BANDEJA COM 3 DIVISOES REMOVIVEIS	R\$ 215,000
18	5	UNIDADE	CAIXA PLASTICA PARA TRANSPORTE DE INSTRUMENTAIS PÓS USO	R\$ 120,000
19	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL 50MM	R\$ 3,940
20	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL 60MM	R\$ 4,170
21	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL 70MM	R\$ 4,170
22	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL 80MM	R\$ 4,170
23	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL 90MM	R\$ 5,450
24	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL 100MM	R\$ 4,170
25	100	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 14G	R\$ 1,049
26	100	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 16G	R\$ 1,322
27	100	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G	R\$ 1,332
28	200	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 20G	R\$ 1,280
29	1.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 22G	R\$ 1,276
30	1.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	R\$ 1,386
31	50	UNIDADE	CATETER PARA OXIGENIO Nº 06	R\$ 0,745
32	50	UNIDADE	CATETER PARA OXIGENIO Nº 08	R\$ 0,961
33	50	UNIDADE	CATETER PARA OXIGENIO Nº 10	R\$ 0,982
34	50	UNIDADE	CATETER PARA OXIGENIO Nº 12	R\$ 0,983
35	200	UNIDADE	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS NASAL	R\$ 1,882
36	30	UNIDADE	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE (PAPELÃO) - 07 LITROS	R\$ 5,280
37	50	UNIDADE	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE (PAPELÃO) - 13 LITROS	R\$ 7,707
38	200	PACOTE	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATORIO SEM FIO RADIOPACO 45CM X 50CM COM 50 UNIDADES - COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS COM CADARÇO	R\$ 103,838
39	500	PACOTE	COMPRESSA DE GAZE 10CM X 10CM COM 13 FIOS POR CM ² - COM 5 DOBRAS - 8 CAMADAS - COM 500 UNIDADES	R\$ 51,653
40	500	PACOTES	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM COM 13 FIOS POR CM ² - COM 5 DOBRAS - 8 CAMADAS - COM 500 UNIDADES	R\$ 31,365
41	300	ROLO	ATADURA DE RAYON (COMPRESSA DE GAZE EM TECIDO DE RAYON) - 7,5CM X 5M	R\$ 0,147
42	300	UNIDADE	CONECTOR MULTIVIAS - COM 2 VIAS - COM CLAMP	R\$ 1,557



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

43	100	PACOTE	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO VERSÃO HIDROFOBICA - COM 50 UNIDADES - COR AZUL - 35G/M2 - 75 X 75CM	R\$ 65,000
44	5.000	UNIDADE	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL LUER SLIP	R\$ 2,135
45	500	UNIDADE	EQUIPO PARA INFUSAO DE MEDICAMENTOS FOTOSSENSIVEIS (AMBAR)	R\$ 6,105
46	1.000	UNIDADE	ESCALPE INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 21	R\$ 1,378
47	1.000	UNIDADE	ESCALPE INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 23	R\$ 1,446
48	500	UNIDADE	ESCALPE INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 25	R\$ 1,381
49	20	PACOTE	ESCOVA GINECOLOGICA ENDOCERVICAL	R\$ 0,306
50	20	PACOTE	ESPATULA DE AIRES	R\$ 5,259
51	20	UNIDADE	ESPECULO AURICULAR Nº 02 - 4MM	R\$ 4,500
52	20	UNIDADE	ESPECULO AURICULAR Nº 03 - 5MM	R\$ 4,500
53	20	UNIDADE	ESPECULO AURICULAR Nº 04 - 7MM	R\$ 4,500
54	20	UNIDADE	ESPECULO AURICULAR Nº 05 - 9MM	R\$ 4,500
55	1.000	UNIDADE	ESPECULO VAGINAL TAMANHO PP	R\$ 1,895
56	800	UNIDADE	ESPECULO VAGINAL TAMANHO P	R\$ 1,666
57	500	UNIDADE	ESPECULO VAGINAL TAMANHO M	R\$ 1,961
58	500	UNIDADE	ESPECULO VAGINAL TAMANHO G	R\$ 2,446
59	20	CX	FIO MONONYLON 2,0 COM AGULHA 3/8 - 20MM	R\$ 45,433
60	30	CX	FIO MONONYLON 3,0 COM AGULHA 3/8 - 25MM	R\$ 47,333
61	40	CX	FIO MONONYLON 4,0 COM AGULHA 3/8 - 20MM	R\$ 43,508
62	30	CX	FIO MONONYLON 5,0 COM AGULHA 3/8 - 20MM	R\$ 48,133
63	20	CX	FIO MONONYLON 6,0 COM AGULHA 3/8 - 20MM	R\$ 41,893
64	100	ROLO	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	R\$ 4,602
65	500	CAIXA	FITA PARA TESTE DE HGT - CAIXA COM 50 FITAS - A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO 150 APARELHOS COMPATIVELIS COM AS FITAS COTADAS PARA DISTRIBUIR PARA OS PACIENTES	R\$ 47,900
66	20	UNIDADE	FIXADOR DE CITOPATOLOGICO 30ML	R\$ 5,105
67	200	FRASCO	FRASCO PARA ALIMENTACAO - 300ML	R\$ 1,225
68	200	FRASCO	FRASCO PARA ALIMENTACAO - 500ML	R\$ 1,682
69	20	FRASCO	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA (MEIO PARA CONTATO COM ELETRODOS) - 300GR	R\$ 5,980
70	30	CAIXA	HASTE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO CAIXA C/ 100 UN	R\$ 3,075
71	30	CX	INDICADOR BIOLOGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR (CAIXA COM 10 UNIDADES)	R\$ 40,407



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

72	20	CAIXA	INDICADOR QUIMICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR-CLASSE 5 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	R\$ 108,333
73	20	CAIXA	LAMINA PARA BISTURI Nº11 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	R\$ 31,293
74	20	CAIXA	LAMINA PARA BISTURI Nº15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	R\$ 31,130
75	15	CAIXA	LAMINAS PARA MICROSCOPIO FOSCA - 26 X 76MM C/50 UNIDADES	R\$ 5,624
76	15	CAIXA	LANCETA ESTERIL COM ACIONAMENTO AUTOMATICO (POR CONTATO) - FORMATO BLADE - ESPESSURA 18G - PARA TESTE DO PEZINHO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	R\$ 30,000
77	500	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL DE LATEX PARA PROCEDIMENTO - TAMANHO PP - CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 23,000
78	500	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL DE LATEX PARA PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 22,828
79	500	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL DE LATEX PARA PROCEDIMENTO - TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 22,253
80	200	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL DE LATEX PARA PROCEDIMENTO - TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 22,253
81	100	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL TAMANHO GG - CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 26,650
82	50	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL EM E.V.A. (ETILENO ACETATO DE VINILA) - TRANSPARENTE, TAMANHO ÚNICO, AMBIDESTRA (CAIXA COM 100 UNIDADES)	R\$ 20,898
83	300	PAR	LUVA ESTERIL Nº 6,5	R\$ 1,963
84	500	PAR	LUVA ESTERIL Nº 7,0	R\$ 1,843
85	500	PAR	LUVA ESTERIL Nº 7,5	R\$ 1,833
86	300	PAR	LUVA ESTERIL Nº 8,0	R\$ 1,844
87	50	UNIDADE	MASCARA DE PROTECAO N95	R\$ 2,095
88	20	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL DE TNT COM ELASTICO - CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 8,618
89	400	ROLO	MICROPORE 2,5CM X 10M	R\$ 5,000
90	80	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 80CM X 50M	R\$ 50,000
91	80	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 120CM X 50M	R\$ 36,493
92	50	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 150CM X 100M	R\$ 86,050
93	50	UNIDADE	PERA DE BORRACHA PARA ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 2,850
94	4.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTAVEL 0,5ML - STILLY LINE COM AGULHA 8,0MM X 0,3MM	R\$ 0,442



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

95	4.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTAVEL 1ML - STILLY LINE COM AGULHA 12,7MM X 0,33MM	R\$ 0,343
96	5.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTAVEL 3ML - LUER SLIP - SEM AGULHA	R\$ 0,230
97	5.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTAVEL 5ML - LUER SLIP - SEM AGULHA	R\$ 0,255
98	3.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTAVEL 10ML - LUER SLIP - SEM AGULHA	R\$ 0,417
99	2.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTAVEL 20ML - LUER SLIP - SEM AGULHA	R\$ 0,754
100	1.000	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08	R\$ 0,828
101	500	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 10	R\$ 0,772
102	500	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12	R\$ 0,854
103	50	UNIDADE	SONDA DE NUTRICAO ENTERAL Nº 12 - NASO JEJUNAL	R\$ 97,000
104	20	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 10	R\$ 5,229
105	20	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12	R\$ 4,859
106	20	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	R\$ 4,520
107	20	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	R\$ 4,245
108	20	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	R\$ 3,885
109	20	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20	R\$ 4,517
110	500	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 08 - SILICONIZADA	R\$ 0,940
111	3.000	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 10 - SILICONIZADA	R\$ 0,867
112	8.000	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 12 - SILICONIZADA	R\$ 0,839
113	200	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 14 - SILICONIZADA	R\$ 0,939
114	100	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 16 - SILICONIZADA	R\$ 1,114
115	20	UNIDADE	TUBO ENDO TRAQUEAL Nº 3.0 - COM BALAO	R\$ 7,275
116	20	UNIDADE	TUBO ENDO TRAQUEAL Nº 4.5 - COM BALAO	R\$ 7,750
117	20	UNIDADE	TUBO ENDO TRAQUEAL Nº 6.0 - COM BALAO	R\$ 6,019
118	20	UNIDADE	TUBO ENDO TRAQUEAL Nº 7.0 - COM BALAO	R\$ 6,324
119	20	UNIDADE	TUBO ENDO TRAQUEAL Nº 7.5 - COM BALAO	R\$ 6,444
120	20	UNIDADE	TUBO ENDO TRAQUEAL Nº 8.0 - COM BALAO	R\$ 5,954
121	20	UNIDADE	TUBO ENDO TRAQUEAL Nº 8.5 - COM BALAO	R\$ 5,674
SANEANTES DOMISSANTARIOS				
122	500	FRASCO	ALCOOL 70° - 1.000ML	R\$ 7,353
123	50	FRASCO	DETERGENTE ENZIMATICO	R\$ 113,330
124	50	FRASCO	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 1L	R\$ 3,450
COSMÉTICOS				
125	20	FRASCOS	CETAPHIL LOCAO HIDRATANTE 295ML - RESTORADERM	R\$ 289,900
126	50.000	UNIDADE	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M - Formato anatômico, quatro fitas adesivas trilaminadas reposicionáveis para maior segurança, formato anatômico para maior conforto, fios de elásticos para ajuste nas pernas. Barreira anti vazamento, flocos de gel superabsorventes, com cobertura filtrante suave, indicador de umidade/troca, onde indica quando a fralda deve ser trocada,	R\$ 1,390



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

			produto hipoalergênico e dermatologicamente testado.	
127	50.000	UNIDADE	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G - Formato anatômico, quatro fitas adesivas trilaminadas reposicionáveis para maior segurança, formato anatômico para maior conforto, fios de elásticos para ajuste nas pernas. Barreira anti vazamento, flocos de gel superabsorventes, com cobertura filtrante suave, indicador de umidade/troca, onde indica quando a fralda deve ser trocada, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado.	R\$ 1,390
128	40.000	UNIDADE	FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG- Formato anatômico, quatro fitas adesivas trilaminadas reposicionáveis para maior segurança, formato anatômico para maior conforto, fios de elásticos para ajuste nas pernas. Barreira anti vazamento, flocos de gel superabsorventes, com cobertura filtrante suave, indicador de umidade/troca, onde indica quando a fralda deve ser trocada, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado.	R\$ 1,480
MATERIAL ODONTOLÓGICO				
129	50	PACOTE	ACIDO ORTO-FOSFORICO 37%. CORANTE AZUL. COM 3 SERINGAS.	R\$ 6,983
130	20	FRASCO	ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA: CONTEM PARTICULA DE CARGA DE 5NM. ADESIVO COM 10% DE PESO DE CARGA. SOLVENTE A BASE DE AGUA E ALCOOL. FRASCO COM 6G: RENDIMENTO DE ATE 280GOTAS/RESTAURACAO. EXCLUSIVA TAMPA "FLIP TOP".	R\$ 135,500
131	20	CAIXA	AGULHA GENGIVAL CURTA. TAMANHO 25MM X 0,3MM 30G. SILICONIZADAS E ESTERILIZADA CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 51,448
132	30	CAIXA	ANESTÉSICO INJETÁVEL ARTICAÍNA HCI 4% COM EPINEFRINA 1:100.000 CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO.	R\$ 155,750
133	30	CAIXA	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO.	R\$ 84,193
134	30	FRASCO	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 200MG/G. FRASCO 12G.	R\$ 7,967
135	30	ROLO	BANDA MATRIZ METÁLICA DE 5MM X 5METROS	R\$ 2,875
136	100	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA PRODUZIDAS COM ACO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA E COM GRAOS DE DIAMANTE ESPECIAL DE DIMENSOES ESPECIFICAS. SANITIZADAS E ESTERILIZADAS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	R\$ 19,917
137	20	KIT	CIMENTO A BASE DE IONOMERO DE VIDRO DE PRESA QUIMICA PARA RESTAURACAO - KIT COM 1 FRASCO DE PO COM 10G+ 1 FRASCO DE LIQUIDO DE 8G+ 1 DOSADOR DE PO+ 1 BLOCO DE ESPATULACAO. COR A2.	R\$ 42,680
138	50	KIT	CIMENTO DE IONOMETRO DE VIDRO RESTAURADOR E FORRADOR	R\$ 50,733



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

			FOTOPOLARIZAVEL - KIT COM 1 FRASCO 5G DE PO+ 1 FRASCO 2,5ML DE LIQUIDO+ 1 FRASCO DE PRIMER+ 1 FRASCO 5ML DE ADESIVO+ 1 COLHER MEDIDORA+ 1 BLOCO DE PAPEL PARA ESPATULACAO. COR A3.	
139	50	FRASCO	CIMENTO PROVISÓRIO RESTAURADOR SEM FLÚOR COM 25GR.	R\$ 26,040
140	50	CAIXA	CIMENTO RESTAURADOR A BASE DE IONOMERO DE VDRO REFORCADO COM RESINA E FOTOPOLIMERIZAVEL EM CAPSULA-CAIXA COM 50 UNIDADES - COR A2..	R\$ 237,345
141	30	CONJUNTO	COMPOSICAO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO. COMPOSICAO BASE: ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CALCIO, TUNGSTATO DE CALCIO, OXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. CATALISADOR: ETILTOLUENO SULFONAMIDA, HIDROXIDO DE CALCIO, OXICO DE ZINCO, DIOXIDO DE TITANIO, ESTEARATO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. CONTEUDO 1 TUBO DE PASTA BASE (13G), 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA (11G), 1 BLOCO DE MISTURA	R\$ 52,940
142	20	CAIXA	CUNHA ANATÔMICA INTERDENTAL SORTIDA (COLORIDA) COM 500UND.	R\$ 49,233
143	100	UNIDADE	ESCOVA TIPO ROBSOM RETA/PLANA BRANCA	R\$ 1,808
144	20	UNIDADE	ESPATULA TITANIO PARA RESINA COMPOSTA NUMERO 2 (BOLINHA)	R\$ 62,933
145	20	UNIDADE	ESPELHO BUCAL NÚMERO 5	R\$ 6,885
146	20	CAIXA	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO LIOFILISADA 1,0X1,0X1,0CM COM 10 UNIDADES	R\$ 34,363
147	50	CAIXA	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 / AG.1,5MT CAIXA COM 24 UND.	R\$ 65,743
148	20	ROLO	FIO DENTAL COM 500 METROS	R\$ 16,985
149	30	FRASCO	FLUOR GEL NEUTRO. FLUORETO DE SODIO A 2%, TIXOTROPICO, SABOR MENTA, FRASCO COM 200ML.	R\$ 5,958
150	20	FRASCO	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA) 10GR. REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 7,190
151	10	FRASCO	LUBRIFICANTE SPRAY PARA PEÇAS DE MÃO ALTA/BAIXA ROTAÇÃO COM 200ML	R\$ 45,453



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

152	50	CAIXA	MÁSCARA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO CAIXA C/50UND. FABRICADA CONFORME NORMA ABNT 15052. REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 8,195
153	20	KIT	MATERIAL DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES E FACETAS - CAIXA COM 7 PONTAS SORTIDAS. COMPOSICAO: TRIPOLIMERO (ESTIRENO-BUTADIENO-METACRILATO DE METILA), SILICA PIROLITICA SILANIZADA, URETANO DIMETACRILATO, CANFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA E OXIDO DE ALUMINIO.	R\$ 108,100
154	50	CAIXA	MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS TIPO BRUSH TAMANHO REGULAR COM 100 UND.	R\$ 14,667
155	50	PACOTE	PAPEL CARBONO RED/BLACK II COM 50 TIRAS	R\$ 45,075
156	20	UNIDADE	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR 90GR.	R\$ 10,117
157	20	FRASCO	PASTILHA DE FLUOR. FRASCO COM 60 UNIDADES.	R\$ 28,700
158	15	UNIDADE	PINÇA PARA CARBONO TIPO MILLER	R\$ 19,040
159	30	KITS	KITS DE DISCOS DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA, COM MANDRIL	R\$ 111,650
160	30	UNIDADE	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, RADIOPACA, À BASE DE MICROGLASS II. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COM BASE EM BIS-GMA E COMTÉM 58% DO SEU VOLUME DE PARTICULAS DE CARGA. VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,02-2UM) DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07UM) COR A3,5.	R\$ 59,100
161	30	UNIDADE	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, RADIOPACA, À BASE DE MICROGLASS II. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COM BASE EM BIS-GMA E COMTÉM 58% DO SEU VOLUME DE PARTICULAS DE CARGA. VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,02-2UM) DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07UM) COR A3.	R\$ 56,810
162	30	UNIDADE	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, RADIOPACA, À BASE DE MICROGLASS II. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COM BASE EM BIS-GMA E COMTÉM 58% DO SEU VOLUME DE PARTICULAS DE CARGA. VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,02-2UM) DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07UM) COR A2.	R\$ 58,143



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

163	30	UNIDADE	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, RADIOPACA, À BASE DE MICROGLASS II. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COM BASE EM BIS-GMA E COMTÉM 58% DO SEU VOLUME DE PARTICULAS DE CARGA. VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,02-2UM) DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07UM) COR OA2.	R\$ 61,293
164	30	UNIDADE	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, RADIOPACA, À BASE DE MICROGLASS II. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COM BASE EM BIS-GMA E COMTÉM 58% DO SEU VOLUME DE PARTICULAS DE CARGA. VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,02-2UM) DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07UM) COR C2.	R\$ 54,360
165	30	UNIDADE	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, RADIOPACA, À BASE DE MICROGLASS II. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COM BASE EM BIS-GMA E COMTÉM 58% DO SEU VOLUME DE PARTICULAS DE CARGA. VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,02-2UM) DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07UM) COR B1.	R\$ 56,810
166	30	UNIDADE	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, RADIOPACA, À BASE DE MICROGLASS II. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COM BASE EM BIS-GMA E COMTÉM 58% DO SEU VOLUME DE PARTICULAS DE CARGA. VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,02-2UM) DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07UM) COR B2.	R\$ 56,810
167	100	PACOTE	ROLETE DE ALGODAO DENTAL COM 100 UNIDADES.	R\$ 2,603
168	5	FRASCO	SPRAY PARA TESTE VITALIDADE PULPAR -50C COM 200ML	R\$ 34,875
169	80	CAIXA	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PVC ATOXICO (NÃO CONTEM FTALATOS), POLIETILENO E PIGMENTO. CAIXA COM 20 UNIDADES COM 40 PONTEIRAS.	R\$ 33,600
170	80	PACOTE	SUGADOR DE SALIVA DRENO COM 40 UND.	R\$ 6,110



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

171	30	PACOTE	TIRA TRANSPARENTE DE POLIESTER TAMANHO 10MMX120MMX0,05MM. CONTEM 50 UNIDADES.	R\$ 2,560
172	20	CAIXA	TIRAS DE LIXA DENTAL DE ACABAMENTO E POLIMENTO PROXIMAIS DE RESTAURACOES REALIZADAS COM RESINA COMPOSTA E IONOMERO DE VIDRO. ABRASIVO A BASE DE OXIDO DE ALUMINIO E COSTADO DE POLIESTER QUE OFERECE GRANULAÇÃO MEDIO/GROSSA. CAIXA COM 150 UNIDADES NO TAMANHO 4MMX170MM CADA.	R\$ 103,553
173	50	PACOTE	TIRAS DE LIXA DENTAL EM ACO 4MM. PACOTE COM 12 UND.	R\$ 8,633
174	50	PACOTE	TOUCA SANFONADA EM TNT. PACOTE COM 100UND.	R\$ 17,033
175	10	FRASCO	TRICRESOL FORMALINA 10ML. REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 7,383
176	5	CONJUNTO	VERNIZ FLUORETADO. VERNIZ COM FLUOR CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SODIO. EXCIPIENTE: COLOFONIA, ETILCELULOSE, BALSAMO DE TOLU, CERA DE ABELHA, TOLUENOSULFONAMIDA, VANILINA, SACARINA, ALCOOL ABSOLUTO. SOLVENTE ALCOOL ETILICO. ESTOJO CONTENDO 1 FRASCO DE VIDRO COM 10ML, 1 FRASCO CONTENDO 10ML DE SOLVENTE.	R\$ 34,283
177	5	UNIDADES	BICARBONATO DE SÓDIO 500G	R\$ 21,550
178	25	CX	LUVAS NITRILICAS SEM PÓ TAMANHO M CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 19,930
179	20	CX	LUVAS NITRILICAS SEM PÓ TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 19,930
180	20	FR	ODO-POVIDINE (PVPI)1.000 ML	R\$ 28,210
181	1000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 1000 ML	R\$ 5,308
182	5000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 100 ML	R\$ 2,991
183	3000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 250 ML	R\$ 2,184
184	100	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 500 ML	R\$ 2,470
185	100	FR	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 0,9 % - BOLSA COM 500ml	R\$ 5,750



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

186	50	FR	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500 ML	R\$ 4,986
187	20	FR	VASELINA LÍQUIDA 1.000 ML	R\$ 46,542
188	800	AMP	AGUA BIDEUTILADA 10 ML-PARA INJETAVEIS	R\$ 0,237
189	80	FR	AGUA BIDEUTILAVEL PARA AUTOCLAVE C/ 5000 ML	R\$ 18,746
190	50	FR	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	R\$ 9,431
191	20	UNI	TERMOMETRO DIGITAL	R\$ 8,684
192	50	CX	CANETA LANCETADORA PARA DIABETES	R\$ 13,500
193	50	CX	LANCETAS PARA CANETA LANCETADORA (CAIXA COM 200 UNIDADES)	R\$ 32,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/19 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/19 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Barão de Cotegipe -RS, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com FGTS, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/19 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa (Procurador)

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa
CRC:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/19 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/19 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/19 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa)
_____, CNPJ Nº _____
_____, sediada na _____ (endereço completo)

_____, DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, por representação de _____ inscrito no CPF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 10/19 - Registro de Preços - Processo Licitatório nº 67/19**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos e material odontológico, destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, **DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Aquisição de correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos e material odontológico destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I do Edital, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Itens: ... Especificações; Unid. ; Marca:; Quant:; Preço Unit.: Preço Total:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete a Prefeitura Municipal:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.1.2. A Administração acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação

de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato a Secretaria de Saúde do Município, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusivas da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.8.2. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2 - E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, _____ de _____ de 2019.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

.....
CNPJ sob nº
Detentora da Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/19 – REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá vir em arquivo digital onde se encontra disponível no site da Prefeitura que **DEVE** ser preenchida e **entregue por pen drive ou cd**, juntamente com uma cópia da proposta impressa

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

Data/Carimbo/Assinatura: